



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

DECRETO N.º 7.133 DE 09 DE OUTUBRO DE 2015

O Prefeito do Município de Andirá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o Acórdão n.º 3155/14-Tribunal Pleno, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná,

CONSIDERANDO o novo cálculo de proventos com a proporcionalização das verbas transitórias nos termos do Acórdão n.º 3155/14,

CONSIDERANDO os Pareceres n.º 14489/14 e 18552/14-DICAP e Despachos 2919/14 e 571/15, do processo de ato de inativação n.º 389080/10, o qual tramita no Tribunal de Contas do Estado do Paraná,

DECRETA

Art. 1º - Fica retificado o Decreto n.º 5.554, de 08 de junho de 2010, o qual concedeu aposentadoria integral por Tempo de Contribuição ao servidor Antonio Carlos da Silva.

Art. 2º - Fica concedida **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, ao servidor **ANTONIO CARLOS DA SILVA**, inscrito no CPF sob nº 824.097.498-87, com o cargo de Motorista.

Art. 3º - A presente aposentadoria é concedida pela regra prevista no artigo 3º da Emenda Constitucional 47/2005 e a forma de reajuste será de acordo com o artigo 7º da Emenda Constitucional 41/2003.

Art. 4º - O valor revisado do provento de aposentadoria será de R\$ 2.331,49 (dois mil, trezentos e trinta e um reais e quarenta e nove centavos).

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Bráulio Barbosa Ferraz”, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 09 de outubro de 2015, 72º da Emancipação Política.

JOSÉ RONALDO XAVIER
PREFEITO MUNICIPAL